

ESTUDO COMPARATIVO NO ÂMBITO DO MODELO DE NEGÓCIOS E NOMENCLATURA CONTÁBIL ENTRE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E BANCOS COMERCIAIS

COMPARATIVE STUDY IN THE SCOPE OF THE BUSINESS MODEL AND ACCOUNTING NOMENCLATURE BETWEEN CREDIT COOPERATIVES AND COMMERCIAL BANKS

Daniela Santos de Souza

Gabriela Leite Cardozo

Filipe Martins da Silva

Guilherme Pressi

Resumo: As instituições financeiras são mecanismos da sociedade que tem como objetivo garantir à população em sua organização com relação ao dinheiro que possuem. Entre os tipos existentes estão os bancos comerciais e as cooperativas de crédito. O presente artigo traz um estudo sobre as características contábeis, tributárias e modelo de negócios das cooperativas de crédito e dos bancos comerciais. Para a produção deste, definiu-se como objetivo geral apresentar as principais diferenças entre os modelos de negócios e a contabilização dos bancos comerciais e das cooperativas de crédito. Para a realização estudo foi aplicado uma metodologia descritiva quanto ao objetivo, qualitativa quanto a abordagem com procedimento uma pesquisa documental. Para realização da pesquisa documental foram selecionados documentos de fontes primárias, tais como leis, normativos contábeis, normativos do BACEN, além de demonstrações financeiras e contábeis das sociedades analisadas. Com relação aos modelos de negócios, as principais diferenças encontradas foram que, as cooperativas de crédito exploram a participação dos associados ativamente nas decisões do negócio, enquanto nos bancos comerciais quem possui interesse em usufruir dos serviços prestados é um cliente, que paga pelos serviços. Já em relação a tributação ambos os modelos de instituições são regidos pelos mesmos normativos do Banco Central do Brasil, porém as cooperativas de crédito distinguem, em suas demonstrações financeiras, aqueles recursos e gastos que são captados por meio de atividades correlacionadas ao negócio, os chamados atos cooperativos; daqueles que são captados por meio de atividades que não estão relacionadas ao negócio, os chamados atos não cooperativos.

Palavras-chave: Bancos Comerciais, Cooperativas de Crédito, Ato Cooperativo, Ato não Cooperativo.

Abstract: Financial institutions are societal mechanisms that aim to guarantee the population in their organization with respect to the money they have. Among the existing types are commercial banks and credit unions. This article presents a study on the accounting, tax characteristics and business model of credit cooperatives and commercial banks. For the production of this document, the general objective was to present the main differences between the business models and accounting of commercial banks and credit unions. To carry out the study, a descriptive methodology was applied in terms of objective, qualitative in terms of approach with a documentary research procedure. To carry out the documentary research, documents were selected from primary sources such as laws, accounting regulations, BACEN regulations, in addition to financial and accounting statements of the companies analyzed. Regarding business models, the main differences found were that credit unions actively explore the participation of members in business decisions, while in commercial

banks, those interested in enjoying the services provided are customers, who pay for the services. In relation to taxation, both models of institutions are governed by the same regulations of the Central Bank of Brazil, however, credit cooperatives distinguish, in their financial statements, those resources and expenses that are raised through activities related to the business, the so-called cooperative acts; those that are raised through activities that are not related to the business, the so-called non-cooperative acts.

Keywords: Commercial Banks, Credit Unions, Cooperative Act, Non-Cooperative Act.

1. INTRODUÇÃO

As instituições financeiras são sociedades que funcionam como intermediadoras entre pessoas que desejam tomar crédito e àqueles que desejam investir dinheiro. De acordo com o Art. 17 da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Existe no mercado financeiro, diversos tipos de instituições financeiras: bancos comerciais, corretoras de valores mobiliários, financeiras, cooperativas de crédito, entre outras. Neste artigo, se aprofundará acerca de dois tipos destas: os bancos comerciais e as cooperativas de crédito. De acordo com a Resolução CMN 2.099, de 1994, pode-se definir o banco comercial como uma sociedade de capital, que tem como objetivo proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.

Enquanto as cooperativas de crédito, que comercializam os mesmos produtos financeiros que os bancos comerciais, são sociedades de pessoas que atuam para garantir o fomento e o desenvolvimento das regiões onde se encontram, e não com o objetivo de obter lucro. Assim, aqueles que desejarem fazer parte de uma cooperativa de crédito, devem se associar a estas, e partilham das sobras que obtiverem ao longo do exercício.

O presente trabalho tem como questão de pesquisa quais são as diferenças entre os modelos de negócios e a contabilização de instituições financeiras cooperativas e bancos comerciais. Além disso, tem como objetivo geral destacar as principais diferenças entre os modelos de negócios e a contabilização das atividades de bancos comerciais e cooperativas de crédito. E traz como objetivos específicos: elencar as diferenças entre as nomenclaturas contábeis e a tributação de bancos comerciais e cooperativas de crédito; apresentar as

diferenças nas características do negócio de bancos comerciais e cooperativas de crédito; e analisar essas diferenças.

A pesquisa se faz relevante, pois é por meio da análise das principais diferenças entre bancos comerciais e cooperativas de crédito que será possível, ao leitor, escolher o modelo de negócio que mais se adequa ao seu perfil comercial. Além disso, leva aos profissionais atuantes na contabilidade destes tipos societários uma perspectiva sobre os principais pontos a serem levados em consideração no momento de efetuar a contabilização, elaboração das demonstrações financeiras e entrega das obrigações tributárias destas instituições.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para o referencial teórico serão conceituados os pontos principais necessários para o desenvolvimento do artigo, que serão utilizados os estudos anteriores acerca dos assuntos tratados.

2.1 COOPERATIVISMO

A origem histórica do cooperativismo deu-se em Rochdale, em Manchester, na Inglaterra, na época da Revolução Industrial. O cooperativismo surgiu a partir da união de um grupo de 28 tecelões que, no ano de 1844, criou a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, inspirados nas ideias de Charles Fourier e Robert Owen (SIMONI, 2009). Já em relação às origens do cooperativismo, Ilha (2008, p. 26) destaca que:

A ideia de cooperativismo surgiu em meio às grandes transformações promovidas pela revolução industrial no século XVIII, principalmente pelo surgimento da classe operária, que era tremendamente explorada pelo capitalismo. Como uma das alternativas para esse impasse, manifesta-se a necessidade de as pessoas se unirem diante das suas limitações econômicas, sociais e até mesmo humanas. Dessa união é que surgiram as primeiras ações em relação à busca de novas formas de relacionamento social e econômico, que fez nascer o associativismo.

A partir da análise histórica, pode-se conceituar cooperativa como sendo uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. (Aliança Cooperativa Internacional, 1995).

Segundo Meinen e Port (2012), o cooperativismo é uma alternativa socioeconômica baseada, em valores e princípios cujo objetivo é a construção de uma vida melhor para centenas de milhões de pessoas ao redor do mundo, constituindo-se na maior organização não governamental do planeta.

No Brasil se tem indícios do cooperativismo desde 1610 com a fundação das primeiras reduções jesuítas realizadas em nosso território nas bacias dos rios Paraná, Paraguai e Uruguai, a construção de um estado cooperativo com bases integrais (PINHO; PALHARES,2010).

Dentro da perspectiva ideológica, o ensino do cooperativismo é defendido como indispensável à viabilidade das organizações cooperativadas. Tais princípios estão fundamentados na ideia da adesão Voluntária, Consciente e do Livre Acesso, (1º Princípio); Gestão e Controle Democrático por parte dos Sócios (2º Princípio); Participação Econômica dos Sócios (3º Princípio); Autonomia e Independência (4º Princípio); Educação, Treinamento e Informação Cooperativa (5º Princípio); Cooperação Intercooperativa e a Integração Cooperativa (6º Princípio); Preocupação com a Comunidade (7º Princípio) (SCHNEIDER, 2012).

O setor cooperativista é de suma importância para a sociedade, pois assume riscos a favor da própria comunidade em que se desenvolve. Tem como característica ser representada por iniciativas dos próprios cidadãos, contribuindo assim, de forma muito positiva para o desenvolvimento local e dos municípios em que estão inseridas (SOARES; SOBRINHO, 2008).

2.2 COOPERATIVA DE CRÉDITO

A cooperativa de crédito é definida como uma instituição financeira constituída por uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, e possui como princípios a união por adesão voluntária e livre, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia e independência (PAIVA, 2017).

Assaf Neto (2011) define as cooperativas de crédito como instituições financeiras não bancárias, voltadas a viabilizar créditos aos seus cooperados, além de prestar serviços financeiros de acordo com sua classificação pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A primeira cooperativa de crédito do Brasil e da América Latina, foi criada em 1902 em Nova Petrópolis (RS). Apesar de existirem cooperativas de crédito no Brasil desde 1902, foi somente em 2003, com a publicação da Resolução nº 3.106 do Conselho Monetário Nacional – que essas instituições foram definitivamente autorizadas a praticar regime de livre admissão, deixou-se de exigir que os associados pertencessem a uma mesma categoria

profissional, o que facilita o ingresso de novos associados ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (OCB; SESCOOP; E BACEN, 2016).

As cooperativas no Brasil são representadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), criado em 1969 durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo em Belo Horizonte, sendo responsável por fomentar e defender o sistema cooperativista no país, que atua junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em busca de avanços para o setor (OCB, 2023). De acordo com os números divulgados em 2021 pela OCB sobre o cooperativismo está presente em mais da metade dos municípios brasileiros, e em 275 deles é a única instituição financeira presente, e se considerar apenas de forma eletrônica, o número sobe para 754.

As cooperativas de crédito não visam ao lucro, pois seu objetivo é o desenvolvimento sustentável da comunidade na qual está inserida, e em virtude desse modelo, sua gestão é democrática e participativa e cada associado tem direito de votar e escolher quem dirigirá a cooperativa, por exemplo, ou ainda decidir onde o dinheiro do grupo será investido. (ORTIZ, 2022). O resultado positivo da cooperativa, conhecido como sobra, é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade dos cooperados. Por outra perspectiva, em caso de perdas o cooperado está sujeito a participar do rateio, também na proporção dos serviços usufruídos (ORTIZ, 2022).

A Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro 1971 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Enquanto a Lei Complementar Nº 196, de 24 de Agosto de 2022, altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo) para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Até o ano de 2003 as cooperativas não possuíam livre admissão, sendo possível estabelecer cooperativas em categorias de mesma profissão ou mesma atividade econômica, somente em 2003 com a Resolução CMN nº 3.106 foi autorizada a livre admissão para se constituir cooperativas, o que amplia a possibilidade de qualquer pessoa poder se associar a uma cooperativa de crédito.

2.3 TRIBUTAÇÃO EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A tributação diferenciada das cooperativas de crédito, em relação às demais instituições financeiras se justifica pelo seu objetivo de assistência, não tendo por objetivo o lucro. Por isso as taxas aplicáveis são menores, e se observa o regime de não incidência de alguns tributos, com o objetivo de favorecer esse setor e proporcionar privilégios para fomentar seu desenvolvimento. (IMPALÉA, 2011)

De acordo com os artigos 11, 85 e 86 da Lei nº 5.764/71, as cooperativas gozam de não-incidência de Imposto de Renda sobre seus resultados positivos obtidos em decorrência de suas atividades regulares. Com relação aos ingressos de capital na sociedade, havidos em razão da venda de bens do ativo imobilizado, tem-se decidido que, quando a venda for eventual (isolada), e conforme a periodicidade e o objetivo das vendas (itens obsoletos ou desgastados pelo uso, por exemplo), não pode haver tributação. De modo geral, todas as receitas geradas pelas cooperativas por meio da prática de seus atos cooperativos são isentas de qualquer tributo.

2.4 BANCOS COMERCIAIS

Banco é a instituição financeira especializada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar esse dinheiro. Ele providencia serviços financeiros para os clientes (saques, empréstimos, investimentos, entre outros).

Os bancos são supervisionados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que trabalha para que as regras e regulações do Sistema Financeiro Nacional (SFN) sejam seguidas pelas instituições financeiras, entre elas, os Bancos. A manutenção da estabilidade e da solidez do SFN e, conseqüentemente, da economia de um país, passa por um sistema bancário eficiente e seguidor das regras determinadas pelo regulador (BACEN, 2022).

No Brasil o primeiro banco a surgir foi o banco do Banco do Brasil (BB), fundado em 12 de outubro de 1808 por Dom João VI, foi constituído na cidade do Rio de Janeiro e entre as operações autorizadas estavam: desconto de letras de câmbio, depósito geral de ouro, prata, diamante ou dinheiro, cobranças, entre outras. (ESCHER, 2013; COSTA NETO, 2004). Apesar de ter como subscritores de suas ações os principais comerciantes da Corte, foi controlado administrativamente por pessoas indicadas pelo rei. A razão para o aparente contra-senso eram os inúmeros favores concedidos pela Coroa à Instituição. (COSTA NETO, 2004)

Dentre as atividades que foram concedidas ao BB destacaram-se a exclusividade de emissão de notas bancárias que constituiriam o meio circulante do país, a isenção de quaisquer tributos e o monopólio sobre a comercialização de produtos, tais quais diamantes e pau-brasil. (COSTA NETO, 2004).

Ainda segundo mesmo autor, em 1853 surgiu um novo Banco do Brasil, fruto da fusão do Banco do Brasil, fundado em 1851, por Mauá, com o Banco Comercial do Rio de Janeiro, principais instituições bancárias à época. A fusão foi promovida pelo governo imperial com vistas à implementação de uma reforma financeira, onde a nova instituição desempenhou papel central uma vez que ficou responsável exclusivo pelas emissões de papel moeda. Essa função foi perdida em 1864, em meio a uma crise monetária e bancária que quase levou a instituição à falência.

3. METODOLOGIA

Metodologia é uma palavra derivada de “método”, do Latim “methodus” cujo significado é “caminho ou a via para a realização de algo”. Método é o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento. Metodologia é o campo em que se estuda os melhores métodos praticados em determinada área para a produção do conhecimento (ALVES, 2020).

A pesquisa é a atividade nuclear da Ciência. Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real (GERHARDT *et al*, 2009).

Quanto ao objetivo da presente pesquisa, será utilizado o modelo descritivo. A pesquisa descritiva inclui um estudo observacional, onde se compara dois grupos similares, sendo assim, o processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. A grande contribuição da pesquisa descritiva é proporcionar novas visões sobre uma realidade já conhecida. (NUNES *et al*, 2016)

Infere-se do exposto que a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão profunda como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos. (BEUREN, 2013)

No que tange a abordagem utilizada, será por meio de pesquisa qualitativa. Segundo Beuren (2013), na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo.

Quanto ao procedimento utilizado na presente pesquisa, será a pesquisa documental. De acordo com Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, e buscar extrair dela algum sentido e lhe introduzir algum valor, para que desse modo, possa contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel. (BREUNER, 2013).

Para realização da pesquisa foram selecionados documentos de fontes primárias tais como, leis, normativos contábeis, normativos do BACEN, além de demonstrações financeiras e contábeis das sociedades analisadas. Por meio da pesquisa serão analisadas as principais diferenças entre cooperativas de crédito e bancos comerciais no que tange ao tratamento contábil, a entrega de obrigações acessórias para o Banco Central, demonstrações contábeis exigidas em cada modelo de sociedade, e ainda, diferença entre receitas, despesas, ingressos e dispêndios.

Além das metodologias já mencionadas e da documentação descrita, será utilizado um *checklist* como instrumento da presente pesquisa. Com este *checklist* serão elencados os itens que estão presentes nas obrigações contábeis de bancos comerciais e cooperativas de crédito, e identificar quais são comuns a ambos os modelos de sociedade, e quais não o são. Foram analisadas nesse estudo as demonstrações contábeis do Sicoob (Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil). E, no que tange às análises acerca de bancos comerciais, foram utilizadas as demonstrações contábeis do Itaú Unibanco.

4. ESTUDO E ANÁLISE DE DADOS

Para a análise realizada foi utilizado, além das demonstrações financeiras publicadas nos sites oficiais de cada empresa, as legislações que regem cada tipo societário, as normas brasileiras de contabilidade disponibilizados pelo Conselho Federal de Contabilidade, consultas ao Sistema OCB – Organização das Cooperativas do Brasil e o Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo considera a data base de dezembro/2021 que foi a atualização mais recente encontrada no BACEN.

Os dados consultados foram relevantes para que se alcançassem os objetivos do estudo: expor as principais diferenças entre cooperativas de crédito e bancos comerciais e o impacto das mesmas em seus locais de atuação.

4.1. DIFERENÇAS CONTÁBEIS

No âmbito contábil existem diferenças entre nomenclaturas das classificações das demonstrações contábeis, legislação e no tratamento e características próprias de registros contábeis das operações.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que formula as regras para que se haja uma padronização no âmbito contábil, encontrou a necessidade de criar para as cooperativas de crédito a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) nº 10.8, uma norma que estabelece os critérios utilizados na escrituração contábil e suas particularidades no balanço patrimonial. Já para os bancos existe a NBC T nº 10.9 que estabelece os critérios para entidades financeiras no geral, que inclui cooperativas de crédito no item 10.9.1.3.

No Quadro 01 destacam-se os itens que serão abordados acerca das diferenças encontradas em cooperativas de crédito e bancos:

Quadro 01 – Divergência nas nomenclaturas Cooperativa de Crédito X Bancos

Característica	Cooperativa de Crédito	Bancos
Patrimônio Líquido	Capital Social variável.	Capital Social fixo.
	O valor unitário das quotas-partes não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no Brasil.	Sem limitação de valores para o capital social.
	As quotas-partes não podem ser transferidas para terceiros.	As quotas ou ações podem ser transferidas para terceiros.
	Os cooperados possuem direitos iguais.	Hierarquia entre os sócios conforme o percentual de cada um.
	Número ilimitado de sócios.	Número de acionistas limitado ao número de ações disponíveis.
	Sobras ou Perdas.	Lucros ou Prejuízos.
Reservas	Os Fundos de Reserva não poderão ser divididos entre os associados, mesmo que seja dissolvida a cooperativa.	As Reservas de Lucro poderão ser divididas entre os sócios de acordo com o percentual do capital social de cada um.
Escrituração Contábil	Distribuição das sobras proporcional às operações realizadas pelo cooperado.	Distribuição dos lucros proporcional ao percentual de cada sócio.

	Rateio das despesas igual ou proporcional a cada cooperado de acordo com a execução de sua atividade.	As despesas são descontadas das receitas que impactam diretamente no lucro que será destinado aos sócios.
	Prejuízo rateado de maneira proporcional a cada cooperado com base nos serviços que usufruiu da cooperativa.	O prejuízo obtido influencia diretamente no Patrimônio Líquido da sociedade.
	Ingressos e Dispêndios.	Receitas e Despesas.
	Demonstração de Sobras ou Perdas.	Demonstração do Resultado do Exercício.

Fonte: Elaborado pela autoras (2023)

Como visto no Quadro 01, a primeira diferença ocorre no Patrimônio Líquido, onde pode-se observar que nas cooperativas o capital social é variável, isso ocorre porque para se tornar associado deve-se integralizar o capital social, e a integralização se concretiza por meio de quotas-partes que são registradas individualmente, como observado no artigo 24 da lei 5.764/71.

Estas quotas são limitadas ao valor do salário mínimo vigente no país, mas não existe limitação em relação ao número de sócios, visto que a cada nova associação haverá integralização de capital, e os associados terão direito às distribuições de sobras se assim for definido na Assembleia Geral Ordinária (AGO).

A norma que orienta as atividades contabilmente registradas nas cooperativas de crédito é a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004 – Entidade Cooperativa de 24/11/2017, onde no item 5 se expõe que:

Toda movimentação econômico-financeira decorrente de ato cooperativo é definida contabilmente como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios (custos e despesas por conta de cooperados) e aquela originada de ato não cooperativo corresponde a receitas, custos e despesas.

As sobras de uma cooperativa de crédito é o equivalente ao lucro de banco, e sua nomenclatura é denominada dessa forma pois a NBC T nº 10.8.4.1 orienta que a Demonstração do Resultado do Exercício da NBC T 3.3 seja alterada para Demonstração de Sobras ou Perdas do Exercício, a qual deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considera os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não-cooperativo, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela entidade cooperativa.

Ao acessar as demonstrações publicadas do Sicoob e do Itaú do ano de 2021 foi identificado que a única demonstração publicada para as cooperativas de crédito que possui o

nome diferente dos bancos comerciais é a Demonstração de Sobras ou Perdas do exercício. O artigo 28 da Lei nº 7.764/71 prevê que 10% das sobras de uma cooperativa deverá ser destinado a um fundo de reserva com a finalidade de reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e 5% deverá ser destinado ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

A aplicação do valor do FATES poderá ser aplicado em entidades públicas ou privadas, estes valores segundo o Art.1094. da Lei nº 10.406/2002 são indivisíveis aos associados mesmo que a cooperativa seja dissolvida, estes fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são também denominados Reservas.

Nos bancos o cenário é de um capital social fixo, que só é alterado por meio de aportes registrados em contrato social ou estatuto social caso seja sociedade anônima. O valor do capital social não possui limitações, podendo ser dividido em ações, esse número de ações disponíveis que irá ditar a quantidade máxima de acionistas que a empresa poderá possuir.

As ações são negociadas na bolsa de valores, podendo ocorrer negociações entre os próprios acionistas ou terceiros, e quanto maior a quantidade de ações que um acionista possuir, maior será o seu poder de voto caso escolha por uma ação ordinária, mas caso escolha a ação preferencial não terá poder de voto, mas terá prioridade na distribuição de dividendos. Os dividendos são os proventos advindos do lucro que a instituição obteve naquele período e são distribuídos de acordo com o que for definido em AGO; proporcional a quantidade de ações que o acionista contemplar.

Acerca das reservas, nos bancos pode-se constituir diversas reservas facultativas que poderá contabilizar quando o convém, todavia o artigo 193 da Lei nº6.404 exige constituir a Reserva Legal, com 5% do lucro líquido do exercício com a finalidade de preservar o capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social.

No que diz respeito a tributação de cooperativas de crédito pode-se afirmar que todas as receitas geradas pelas cooperativas por meio da prática de seus atos cooperativos são isentas de qualquer tributo, pois as operações de cooperativa-cooperado serão tributadas por meio da pessoa física do associado.

Os ingressos de capital nas cooperativas de crédito, por meio da venda de bens do ativo imobilizado, quando a venda for eventual, e conforme a periodicidade e o objetivo das vendas como, por exemplo, itens obsoletos ou desgastados pelo uso, não haverá incidência de tributação. Então, as cooperativas de crédito caso realizem atos não cooperativos estarão

sujeitas às mesmas normas tributárias que os bancos, e aplicar as regras do lucro real para apurar os tributos devidos sobre os atos não cooperativos.

Nos bancos é obrigatório cumprir o regime de tributação do lucro real que é o regime que determina que o imposto devido pelas empresas seja calculado com base no lucro líquido apurado em sua contabilidade. Esse regime é mais complexo e requer um acompanhamento detalhado das receitas, despesas e lucros da instituição financeira. Então não havendo atos cooperativos e não cooperativos em bancos comerciais, são aplicadas as alíquotas em sua integralidade.

4.2 CARACTERÍSTICAS DO NEGÓCIO

As cooperativas de crédito e os bancos comerciais diferenciam-se nas características acerca dos modelos de negócios de cada sociedade. A primeira diferença a ser mencionada está na estrutura de cada negócio, pois os bancos comerciais, que são regidos pela lei nº 4.595/64, apesar de possuírem em seu grupo de atividades corretoras de seguros, plataformas de investimentos e outras variações, são, de modo geral, uma só unidade.

Nas cooperativas, pessoas se unem com o objetivo de usufruírem de um mesmo serviço, e colaboram na manutenção dessa instituição, que não tem como objetivo o lucro, e sim, de atender às necessidades dos cooperados. Nas cooperativas de crédito existe uma divisão e hierarquia entre as sociedades que fazem parte da cooperativa. De acordo com a lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as cooperativas são constituídas por singulares, centrais e federações, e confederação. Cada singular, central e confederação, possui o próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como as agências que constituem cada singular.

As singulares são onde o negócio da cooperativa é executado e o serviço prestado, e são constituídas por, no mínimo, vinte pessoas físicas, sendo permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham como mesmo objeto as mesmas, ou correlatadas, atividades econômicas das pessoas físicas. Já as cooperativas centrais ou federações são constituídas de, no mínimo, três singulares. Enquanto as confederações devem ser constituídas por, pelo menos, 3 cooperativas centrais ou federações.

A seguir, no Quadro 02, será apresentado as principais diferenças entre cooperativas de crédito e bancos comerciais:

Quadro 02 – Diferenças no modelo de sociedade e negócios – Cooperativas X Bancos Comerciais

Características	Cooperativa de Crédito	Bancos
Definição do negócio	Cooperados/Associados.	Clientes.
	Sem fins lucrativos.	Obtenção de lucro.
	Utiliza da mutualidade para sobreviver ao mercado competitivo.	Disputa o mercado isoladamente para se sobressair à concorrência.
	O cooperado é considerado sócio, cliente e fornecedor.	Sócios e clientes possuem papéis diferentes na corporação.
	Prioriza o desenvolvimento social, econômico e educativo.	Prioriza o crescimento financeiro e econômico.
Societárias	Cooperados/Associados.	Sócios/Acionistas.
	Quota- capital.	Ações.
	Sociedade de pessoas.	Sociedade de capital.
	Sem vínculo societário com os cooperados.	Com vínculo societário com os sócios.
Legislação	Específica: Lei nº 5.764/71.	Específica: Lei nº 4.595/64.
Responsabilidade	Responsabilidade limitada e ilimitada dos cooperados.	Responsabilidade limitada restrita ao sócios, de acordo com o percentual investido no capital social.
	Votação na Assembleia Geral é baseada no número de cooperados presentes na reunião.	Votação na Assembleia Geral é limitada aos possuidores de ações ordinárias.
Votos	Um voto por cooperado independentemente do valor da quota-parte.	O voto só é permitido àqueles que possuam ações ordinárias, limitado a um voto por ação. Todavia, é possível a criação de voto plural, desde que não exceda a 10 votos por ação ordinária.
	Cada cooperativa tem o poder de decidir como distribuir as sobras.	O lucro é distribuído por meio de dividendos, juros sobre capital próprio, sendo definido em assembleia geral ordinária como o lucro será destinado.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023)

Como observado no Quadro 02, em uma primeira análise pode-se identificar as diferenças no que tange ao modelo de negócio executado em cada sociedade. Nos bancos comerciais existem os clientes, que são aqueles que, a partir de um contrato de abertura de

conta corrente, pagam, ou não, uma tarifa para abrir uma conta corrente e usufruir dos serviços financeiros disponibilizados pela instituição em questão, e pagar um valor para cada serviço contratado. Além disso, o cliente pode investir seu dinheiro em uma caderneta de poupança ou em aplicações disponibilizadas pelo banco, como Certificado de Depósito Bancário (CDB), Tesouro Direto, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), entre outros. No banco comercial é por meio da venda de produtos financeiros, como seguros, títulos de capitalização e empréstimos, e da valorização do dinheiro aplicado pelos clientes que se obtém a receita.

Entre as cooperativas de crédito a concorrência não deve existir e nem deve ser incentivada, pois estas instituições trabalham com o mesmo propósito e têm como um de seus princípios a ajuda mútua. Já entre os bancos comerciais há concorrência e disputa de mercado, inclusive entre agências do mesmo banco. Além disso, os sócios e os clientes detêm papéis distintos dentro da corporação, pois os clientes não têm direito de usufruir dos ganhos adquiridos no negócio.

Em contrapartida, na sociedade cooperativa, não existem clientes, pois quem obtiver interesse em usufruir de seus serviços deverá se associar a esta, e passará a ser um cooperado. Essa associação se realiza no momento em que é integralizado sua parte de quota-capital. Dessa maneira, o associado, ao abrir uma conta corrente, passa a usufruir dos serviços financeiros e, assim como nos bancos, paga pelos serviços contratados, e pode abrir uma poupança ou realizar algum investimento disponibilizado pela instituição.

Todas as operações realizadas entre associado e cooperativa possuem a denominação de ato cooperativo. O ato cooperativo é aquele de interesse econômico do cooperado conforme definido em legislação própria; se estende aos atos praticados entre as cooperativas associadas, que formam as confederações e federações de cooperativas (ou cooperativas centrais). Para que as cooperativas de crédito consigam exercer todas as atividades que uma instituição financeira oferece, é necessário complementar suas atividades por meio de negócios auxiliares externos que se denominam os atos não cooperativos.

Entre as atividades complementares, pode-se destacar a vedação de acesso à Câmara de Compensação, à Reserva Bancária, ao mercado financeiro e de capitais em geral, ao crédito imobiliário e às operações de câmbio, os limites de alavancagem operacional mais restritos, o que gera a necessidade das cooperativas de crédito incluírem um banco ao seu sistema para poder intermediar operações a fim de satisfazer as necessidades de negócio de seus cooperados.

Todavia, todos os associados, independentemente do valor de sua quota-capital, possuem o direito a voto igualmente na Assembleia Geral Ordinária (AGO), e ao final de

cada exercício, parte das sobras, são destinadas aos associados. Não existe a possibilidade da sociedade abrir capital, visto que as cooperativas de crédito são sociedades de pessoas e não de capital.

Alguns dos bancos comerciais existentes, como por exemplo, o Itaú Unibanco, possuem capital aberto, cujas ações são disponíveis para negociação da Bolsa de Valores. Porém, de acordo com a lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, que dispõem sobre as sociedades anônimas, apenas aqueles possuidores de ações ordinárias têm direito a voto.

Ainda de acordo com essa lei, cada ação ordinária corresponde a um voto na Assembleia Geral Ordinária. Todavia, é possível a criação de voto plural, desde que não seja excedido o número de dez votos por ação ordinária. Em uma sociedade anônima, os lucros são distribuídos por meio de dividendos e juros sobre capital próprio, conforme decisão em AGO.

4.3 CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Com base nas informações expostas foram identificadas as diferenças contábeis e de negócio entre bancos e cooperativas de crédito. Ambas possuem características diferentes e particularidades no tratamento de suas operações.

A principal diferença do negócio está no propósito de cada entidade como instituição financeira. Ser associado a uma cooperativa de crédito é ser dono do negócio, participar ativamente das decisões que são tomadas em conjunto, dividir a responsabilidade sobre os impactos destas, e ter transparência de como será utilizado os valores das sobras. Enquanto o propósito de negócio de um banco comercial é rentabilizar o relacionamento com os clientes, maximizar seus ganhos financeiros por meio da comercialização de produtos que nem sempre fazem sentido para a realidade dos seus clientes o que gera conflito de interesse. Contudo o levantamento das diferenças no negócio expõe que por haver certa complexidade no entendimento de como funciona um sistema cooperativo, ainda existem muitos avanços a serem conquistados com a busca de melhorar a visibilidade e disseminar o conhecimento desta modalidade de negócio.

No quesito contábil, as principais diferenças encontradas ocorrem: no capital social onde, nas cooperativas de crédito, cada associado integraliza capital a partir do momento de sua associação, enquanto nos bancos o capital permanece fixo e não é integralizado pelos clientes. Na parte tributária, a principal diferença encontrada é que, em cooperativas de crédito, existe a isenção de tributação sobre os ganhos obtidos por meio dos “atos

cooperativos”, que é a denominação utilizada para tratar das operações realizadas entre cooperativas de crédito e seus associados. Ainda na parte contábil, observa-se que os ganhos, em cooperativas de crédito, advindos de atos cooperativos, são denominados “ingressos”, enquanto os gastos são denominados “dispêndios”. Os ganhos e gastos que provêm de atos não cooperativos são denominados “receitas” e “despesas”. Em bancos comerciais não existem atos cooperativos e não cooperativos, portanto, todos os ganhos e gastos são denominados “receitas” e “despesas”. Nas cooperativas de crédito, a Demonstração do Resultado do Exercício é substituída pela Demonstração de Sobras e Perdas do Exercício. Em bancos comerciais permanece a Demonstração do Resultado do Exercício.

Além disso, pode-se destacar como diferença tributária, quando se trata de cooperativas de crédito, a distinção no tratamento tributário entre atos cooperativos e atos não cooperativos. Sendo apenas os atos não cooperativos tributados pelo regime do lucro real e os atos cooperativos isentos de tributação e registrados nas contas de ingressos e dispêndios. Enquanto, nos bancos comerciais, não se aplica estas operações, e aplicar o regime de lucro real.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar o objetivo geral, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que determinou o referencial teórico do estudo. Buscou-se mostrar por meio de fontes consistentes os conceitos de cooperativa de crédito e banco, as principais diferenças entre os dois tipos de instituições financeiras, conceitos referentes à contabilidade, como capital social, reservas, demonstrações contábeis, ato cooperativo e não cooperativo, ao utilizar como exemplo informações sobre os dois modelos de instituições financeiras.

Na realização da pesquisa observou-se que existiu uma resistência dos órgãos reguladores quanto ao crescimento do cooperativismo, o que retarda a criação de medidas e leis que regessem essa modalidade de negócio, porém os sites atuais indicam uma mudança de perspectiva e um incentivo maior ao cooperativismo do que o observado no passado.

Ao analisar os dados obtidos no Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (PNCC), data base de dezembro de 2021, foi confirmado que o cooperativismo de crédito se destaca como provedor de crédito com o crescimento acima da média dos demais segmentos nos últimos anos, possuindo 70% de sua carteira com foco no microcrédito, que são operações abaixo de 5 mil reais.

A quantidade de unidades de atendimento, em 2021, em áreas remotas, como municípios subdesenvolvidos, reforça essa diferença no objetivo final do negócio. Enquanto 122 novos municípios passaram a ser atendidos por cooperativas, 92 municípios deixaram de ser atendidos por agências de bancos. Contudo, o modelo tradicional dos bancos comerciais, segundo o PNCC, é possuidor de maior adesão entre os brasileiros. Detendo aproximadamente 83% da população (com conta ativa), enquanto o cooperativismo de crédito possui aproximadamente 8,3% da população brasileira associada, com um aumento gradativo nos últimos anos.

Ressalta-se que os bancos possuem grande participação em projetos sociais devido às leis de incentivo fiscal. As leis de incentivo existem desde 1991 no Brasil, e permitem que pessoas físicas e jurídicas destinem parte de seus impostos para incentivar a realização de projetos sociais, culturais, esportivos e de saúde. Ambas as modalidades de negócio possuem a responsabilidade social como item de atuação, seja pela essência do negócio, ou pela compulsoriedade legal.

Com relação aos modelos de negócios, as principais diferenças encontradas foram que, as cooperativas de crédito exploram a participação dos associados ativamente nas decisões do negócio, tendo eles poder de voto nas Assembleias Gerais e recebendo parte das distribuições das sobras dos exercícios. Enquanto nos bancos comerciais, quem possui interesse em usufruir dos serviços prestados é um cliente, que paga pelos serviços e produtos, mas não tem participação ativa nas decisões do negócio.

No que tange às diferenças contábeis e tributárias, foi concluído que de maneira geral, ambos os modelos de instituições são regidos pelos mesmos normativos do Banco Central do Brasil. Porém, a principal diferença encontrada está que as cooperativas de crédito distinguem, em suas demonstrações financeiras, aqueles recursos e gastos que são captados por meio de atividades correlacionadas ao negócio, os chamados atos cooperativos; daqueles que são captados por meio de atividades que não estão relacionadas ao negócio, os chamados atos não cooperativos. As receitas e despesas são como são chamados os recursos e gastos relacionados aos atos não cooperativos, enquanto ingressos e dispêndios são como são nomeados quando tratamos de atos cooperativos.

Acerca disso, pode-se pontuar a questão tributária, pois em cooperativas de crédito os atos cooperativos não são tributados, enquanto os atos não cooperativos são. Com relação aos bancos comerciais, não existe distinção desta natureza, uma vez que todas as receitas e despesas são relacionadas a atividade fim.

Como sugestão para estudos futuros propõe-se apurar a tolerância de risco que cada forma de instituição financeira bancária e cooperativa de crédito estão dispostas a se expor e o impacto que este reflete em sua carteira de crédito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSAF NETO, A. **Mercado financeiro**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Panorama do sistema nacional de crédito cooperativo**. Brasília: BACEN, 2021. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/coopcredpanorama>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é banco (instituição financeira)**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2015. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>. Acesso em: 17 jun. 2023

BEUREN, Ilse Maria. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 31 dez. 1964.

BRASIL. LEI n. 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 16 dez. 1971.

BRASIL. LEI Nº 6.404 n. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 15 dez. 1976.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2.099 de 17 de agosto de 1994**. Brasília: Banco Central do Brasil. 1994. 33 p. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v1_O.pdf. Acesso em: undefined.

COSTA NETO, Yttrio Corrêa da. **Bancos oficiais no Brasil: origem e aspectos de seu desenvolvimento**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004.

ELAINE ORTIZ. SERASA CRÉDITO. **O que é cooperativismo de crédito?**. Brasília: Serasa, 2022. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/ecred/blog/o-que-e-cooperativa-de-credito-como-funciona/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ESCHER, Magno Jaco. **Diferenças entre cooperativas de crédito e bancos comerciais.** 2013. 39 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel. *et al.* **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

ILHA, Paulo César da Silva. A cooperativa como elemento de capital social da comunidade. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 25-34, 2008.

MAGALHÃES, R. S. Habilidades sociais no mercado de leite. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 30., 2006, Caxambu. **Anais[...]**. Caxambu: [s.n.], 2006. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/download/268/184>. Acessado em: 13 mai. 2023.

D'AVILA, Mariana. Brasil lidera ranking por ativos dos maiores bancos da América Latina em 2022. Bloomberg Línea, 2022. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/2022/05/04/brasil-lidera-ranking-por-ativos-dos-maiores-bancos-da-america-latina-em-2022/>. Acesso em: 13 mai. 2023.

MEINEN, E.; PORT, M. **O cooperativismo de crédito ontem, hoje e amanhã.** Brasília: Confebrás, 2012.

NUNES, Ginete C.; NASCIMENTO, Maria Cristina D.; LUZ, Maria Aparecida C.A. Pesquisa Científica: conceitos básicos. **Revista de Psicologia**, v.10, n.29, fev.2016.

ORGANIZAÇÃO DA COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Anuário do cooperativismo: números do cooperativismo de crédito.** Brasília: OCB, 2023. Disponível em: <https://anuario.coop.br/ramos/credito>. Acesso em: 6 mai. 2023.

OCB. SESCOOP. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cooperativismo de crédito: boas práticas no Brasil e no mundo.** Brasília: Farol, 2016.

PAIVA, Benedito Geovani Martins de, SANTOS, Neusa Maria Bastos Fernandes dos. Um estudo do cooperativismo de crédito no Brasil. **Revista Eletrônica da Universidade Vale do Rio Verde**, v.15, n.2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/4277>.

PINHO, D.; PALHARES, V. **O cooperativismo de crédito no Brasil.** Brasília: Confebrás, 2010.

SCHNEIDER, J. O. Pressupostos da educação cooperativista; a visão de sistematizadores da doutrina do cooperativismo. In: SCHNEIDER, J. O. (Org). **Educação Cooperativa e suas práticas.** Brasília: UNISINOS, 2003

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II.** Florianópolis: Udesc, 2002. (Caderno Pedagógico).

SIMONI, F. J.; SIQUEIRA, E.S.; BINOTTO, E.; *et al.* Lealdade e oportunismo nas cooperativas: desafios e mudanças na gestão. **Revista Economia Sociol. Rural.** Vol. 47, n. 3. Brasília, 2009.